



DECRETO Nº 4

Regulamenta os artigos 125 a 128 da Lei Municipal n.º 15.511, de 10 de outubro de 2019, que dispõem sobre os parâmetros de uso e ocupação do Setor de Atendimento Hospitalar e Maternidade - SEAHM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Curitiba, e com base no Protocolo n.º 01-207445/2021;

considerando os artigos 125 a 128, da Lei Municipal n.º 15.511, de 10 de outubro de 2019, que dispõe sobre o zoneamento, uso e ocupação do solo;

considerando a necessidade de estabelecer critérios de ocupação diferenciada para os imóveis que contêm estabelecimentos de atendimento hospitalar e maternidade consolidados, bem como para os imóveis adjacentes diretamente vinculados a esses estabelecimentos;

considerando a necessidade de adequação da legislação de uso e ocupação do solo diante da modernização dos equipamentos de atendimento hospitalar e da adequação dos espaços às exigências do Ministério da Saúde;

considerando o artigo 35 da Lei Municipal n.º 14.771, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Curitiba;

considerando a Lei Municipal n.º 15.661, de 3 de julho de 2020, que dispõe sobre a concessão de potencial construtivo adicional,

DECRETA:

Art. 1º O Setor de Atendimento Hospitalar e Maternidade - SEAHM compreende as áreas ocupadas por estabelecimentos de atendimento hospitalar e maternidade, que necessitam de critérios para ocupação diferenciada, bem como por atividades complementares que visem à modernização dos equipamentos de atendimento hospitalar, cujos espaços devem ser adequados às exigências do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Para fins de delimitação do Setor de Atendimento Hospitalar e Maternidade - SEAHM, consideram-se áreas ocupadas aquelas que contêm estabelecimentos de atendimento hospitalar e maternidade, desde que comprovadamente consolidados e em funcionamento anteriormente ao ano de 2005, bem como os imóveis no entorno vinculados diretamente a esses estabelecimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Art. 2º Os parâmetros de ocupação para os imóveis integrantes do Setor de Atendimento Hospitalar e Maternidade - SEAHM são os definidos na Lei Municipal n.º 15.511, 10 de outubro de 2019, no eixo, zona ou setor especial onde estiver inserido.

Art. 3º Para construção, regularização, reforma e ampliação dos estabelecimentos de atendimento hospitalar e maternidade, bem como implantação de instalações adicionais, nos termos do artigo 1º, deste decreto, deverá ser elaborado Plano Diretor de Ocupação Específico.

Art. 4º O Plano Diretor de Ocupação Específico será analisado pelo Conselho Municipal de Urbanismo – CMU, ouvido o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC, que poderá autorizar parâmetros diferenciados dos estabelecidos na Lei Municipal nº 15.511, de 10 de outubro de 2019.

Art. 5º O Plano Diretor de Ocupação Específico deverá:

- I - apresentar a proposta de ocupação da área e os respectivos parâmetros de uso e ocupação do solo;
- II - justificar a necessidade de ampliação e flexibilização dos parâmetros em relação ao zoneamento inserido;
- III - elaborar estudo de Polo Gerador de Tráfego – PGT, se solicitado pelo Conselho Municipal de Urbanismo – CMU.

Art. 6º No Plano Diretor de Ocupação Específico, além dos parâmetros construtivos estabelecidos na Lei Municipal n.º 15.511, de 10 de outubro de 2019, são considerados parâmetros construtivos diferenciados, permissíveis a critério do Conselho Municipal de Urbanismo - CMU, ouvido o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC:

- I - taxa de ocupação: 65%;
- II - ático: admitido até 1/3 da área do pavimento imediatamente inferior ou do maior pavimento tipo, podendo ser admitido até 2/3 da área do pavimento imediatamente inferior ou do maior pavimento tipo com aquisição de potencial construtivo adicional;
- III - recuo frontal: 5,00m;
- IV - mezanino: não será computado no número máximo de pavimentos desde que ocupe uma área equivalente a, no máximo, 2/3 da área do pavimento térreo, com acesso exclusivo por esse pavimento, e que não caracterize unidade autônoma, sendo que o vazio formado pelo mezanino deverá ocupar um espaço mínimo de 1/3 da área do compartimento ao qual está vinculado;
- V - estacionamento de ambulâncias: 3 vagas, podendo ser exigidas mais vagas em razão da área de Pronto Atendimento;
- VI - estacionamento de automóveis: 1 vaga para cada 65m² de área construída computável, excluídas para o cálculo dessas vagas as áreas correspondentes à lavanderia, cozinha, corredores, depósitos, pavimento técnico com altura até 2,20m, expurgo, postos de enfermagem, espaço de culto religioso,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

centro cirúrgico, além de outras áreas a critério do Conselho Municipal de Urbanismo - CMU.

Art. 7º Poderá ser admitido acréscimo oneroso do coeficiente de aproveitamento básico e da altura básica mediante aquisição de potencial construtivo adicional, nos limites e condições estabelecidos pela Lei Municipal n.º 15.661, de 3 de julho de 2020.

Art. 8º A aquisição de potencial construtivo adicional na área de abrangência da Operação Urbana Consorciada Linha Verde - OUC-LV se dará nos termos da legislação municipal que rege tal operação urbana consorciada.

Art. 9º As disposições deste decreto se aplicam exclusivamente aos usos Comunitário 2 - Saúde, Comunitário 3 - Saúde, e suas atividades complementares, na área de abrangência do SEAHM, sendo que os demais usos nesse Setor Especial deverão atender os parâmetros estabelecidos para o eixo, zona ou setor.

Art. 10. Em imóveis contidos na Zona de Transição da Linha Verde - ZT-LV, no Polo da Linha Verde - Polo-LV, e no Setor Especial da Linha Verde – SE-LV, a construção ou ampliação de edificação destinada ao uso Comunitário 2 - Saúde será objeto de análise do Conselho Municipal de Urbanismo - CMU.

Art. 11. Ficam dispensados da elaboração de Relatório Ambiental Prévio - RAP os empreendimentos de atendimento hospitalar e maternidade enquadrados neste decreto, sem prejuízo de eventuais medidas compensatórias e mitigatórias deliberadas pelo Conselho Municipal de Urbanismo - CMU, no intuito de regularizar a área em questão.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogados os Decretos Municipais n.ºs 471, de 26 de março de 2012, e 514, de 5 de junho de 2014.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo - Prefeito Municipal

Júlio Mazza de Souza - Secretário Municipal do Urbanismo

Luiz Fernando de Souza Jamur - Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 4 de janeiro de 2022.